

# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

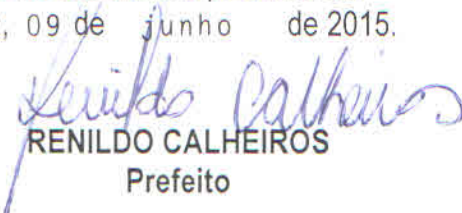
## **LEI Nº 5934/2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que específica a OAB/PE, para construção da Subseccional de Olinda, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

**E eu sanciono a presente lei.**

Em, 09 de junho de 2015.

  
**RENILDO CALHEIROS**  
Prefeito

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB-PE), imóvel de propriedade do Município de Olinda, a seguir descrito, conforme Memorial Descritivo nº 01/2015, da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano:

“Terreno localizado na PE 15, entre a CEVAO e a Rua Tupanatinga, em Cidade Tabajara, Olinda – PE, com os seguintes limites e confrontações: partindo da divisa da CEVAO na PE 15 sentido Norte ao encontro com a Rua Tupanatinga, a uma distância de 32,00 (trinta e dois metros) temos o início do polígono ou marco 01, deste com um ângulo de 116º em relação ao segmento anterior no sentido oeste com a Rua Tupanatinga a uma distância de 25,00 (vinte e cinco metros) temos o marco 02, deste com um ângulo de 109º em relação ao segmento anterior no sentido sul divisa com o imóvel nº 01 da mesma Rua a uma distância de 59,50 (cinquenta e nove metros vírgula cinquenta centímetros) temos o marco 03, deste com um ângulo de 46º em relação ao segmento anterior no sentido leste divisa com a CEVAO a uma distância de 64,70 (sessenta e quatro metros e setenta centímetros) temos o marco 04 na mesma divisa origem do polígono, fechado com um ângulo de 89º, perfazendo uma área de 1.755,00m² (mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados).”

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente à construção da Subseccional de Olinda da OAB-PE.

**Art. 2º** A OAB-PE deverá iniciar a construção do edifício para a finalidade a que se destina o imóvel no prazo de 01 ano, a contar da data da transmissão do imóvel, e nele instalar definitivamente a Subseccional de Olinda no prazo máximo de 02 anos, a contar do início da obra.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.  
PABX: (81) 3439.1966



# Câmara Municipal de Olinda

## Olinda Patrimônio da Humanidade

**Parágrafo único.** A OAB-PE deverá informar ao Município o cumprimento dos encargos descritos no *caput*, com fornecimento de registro fotográfico.

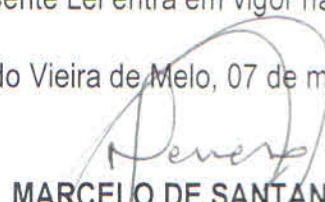
**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

**Art. 4º** Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão, bem como os encargos fixados no art. 2º, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Para os fins do disposto no art. 17, I da Lei nº 8.666/93, o bem imóvel objeto da presente Lei foi avaliado em R\$ 369.729,36 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 008/2015, da Secretaria da Fazenda e da Administração, anexo a esta Lei.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, 07 de maio de 2015.

  
**MARCELO DE SANTANA SOARES**

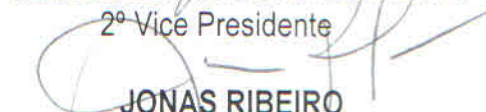
Presidente

  
**MÔNICA RIBEIRO**

1ª Vice Presidente

  
**IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO**

2º Vice Presidente

  
**JONAS RIBEIRO**

1º Secretário

  
**IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA**

2º Secretário